



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOR O CÓDIGO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEENERGI

REQUERIMENTO nº _____, de 2019
(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a portabilidade das contas de luz e a redução das exigências para que os consumidores cativos residenciais possam migrar para a categoria de consumidor livre ou consumidor especial.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a portabilidade das contas de luz e a redução das exigências para que os consumidores cativos residenciais possam migrar para a categoria de consumidor livre ou consumidor especial.

Sugerimos que sejam convidados:

- o Ministro de Estado das Minas e Energia,
- o Diretor-Geral da ANEEL,
- representante do IDEC; e
- representante do órgão de proteção ao consumidor de

Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

Proponho que na audiência pública discuta-se, em relação aos consumidores cativos, o direito a portabilidade da conta de luz, tal como ocorre com os serviços de telefonia e bancários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É preciso debater a conveniência da matéria e a possibilidade do consumidor cativo se desvincular da distribuidora local e vincular-se a outra distribuidora ou migrar para a categoria de consumidor especial.

A legislação brasileira prevê dois ambientes de contratação de energia elétrica: o mercado cativo regulado e o mercado livre. Nesses ambientes temos três tipos de consumidores: o cativo, o livre e o especial. Aproximadamente 70% dos usuários de energia elétrica está vinculado ao mercado cativo regulado. Segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEL), são atualmente 896 consumidores livres e 5.097 consumidores especiais, agentes, o que representa um aumento de 13% em relação a 2018.

No mercado cativo os consumidores são obrigados a consumir a energia elétrica fornecida de forma monopolística de uma determinada empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica. São contratos de adesão, realizados de forma simplificada, onde o fornecimento de energia ocorre através do pagamento de uma fatura mensal, as contas de luz residenciais.

No mercado cativo o valor das tarifas é fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O consumidor cativo não adquire diretamente a energia elétrica. A Distribuidora compra a energia elétrica e a repassa para o consumidor cativo. O usuário recebe a conta de energia da distribuidora responsável por sua localidade sem direito a negociar o preço ou qualquer das cláusulas contratuais. Por isso, está sujeito às incertezas e aos erros e acertos do planejamento centralizado da Distribuidora a que está vinculado. Em outras palavras, o consumidor cativo está exposto a todos os riscos e depende unicamente da eficiência da Distribuidora para gerenciá-los.

Já no mercado livre de energia, a contratação é negociada diretamente entre o consumidor e as empresas comercializadoras, com os geradores ou até mesmo com outro consumidor livre e especial que, eventualmente, tenham excedentes de energia contratada. São contratos bilaterais e sinalagmáticos, onde são acordados o preço, o período de entrega de energia, a garantia de pagamento, as condições de pagamento, entre outros.

No mercado livre o consumidor é responsável por gerir incertezas e por seus erros e acertos na decisão de contratação. Assim, o consumidor livre toma para si a tarefa de gerir sua compra de energia e os riscos associados. Conforme o art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, podem tornar-se consumidores livres aqueles que possuam demanda mínima contratada de 3.000 kW.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cumpre destacar que, concernentemente ao limite mínimo de demanda para a migração para o ambiente livre, a Portaria nº 514, de 2018, do Ministério das Minas e Energia, reduziu os limites mínimos de contratação para permitir o ingresso de consumidores com carga de até 2.500 kW ainda para o ano de 2019 e de 2.000 kW para 2020.

O consumidor especial é um consumidor livre que demanda quantidade de energia menor de 3.000 kW, mas que compra energia de fontes de geração especial renovável (biomassa, solar, eólica e PCHs). Conforme a norma em vigor, o consumidor somente pode adquirir energia elétrica que seja proveniente de empreendimentos de geração apontados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, em cada unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos na Lei nº 9.074, de 1995.

É importante que a Comissão discuta a conveniência e importância da redução dos limites de contratação do ambiente livre, conforme já previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 1995. Com efeito, o citado dispositivo confere ao Poder Concedente a prerrogativa de redução dos requisitos mínimos de carga para ingresso no Ambiente Contratação Livre.

Outro elemento que deve ser debatido, refere-se à conveniência de que os consumidores cativos residenciais adquiram sua energia elétrica de agente varejista, que será responsável por realizar os contratos de compra e venda de energia, atuando como agente representante.

Destaque-se que a figura do agente varejista foi criada pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 570, de 2013, que estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. Conforme a norma, o agente varejista é responsável por toda operação de seus representados no mercado livre de energia, desde a migração para o ambiente livre, até a gestão de todos os procedimentos relacionados à sua operacionalização, entre eles modelagem, medição, contabilização, obrigações financeiras, entre outros.

Por fim, a audiência pública servirá para debatermos a necessidade de campanhas voltadas para o esclarecimento do consumidor cativo, a fim de que ele tenha meios que permitam a tomada de sua decisão de forma consciente a respeito da migração do ambiente cativo para o livre.

Isso porque a implantação da abertura do mercado livre para os consumidores domésticos somente deverá ser realizada após a adoção de ações estruturantes pelo Poder Executivo que incluem campanhas visando informar o consumidor, para que ele seja devidamente esclarecido com relação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos benefícios e riscos associados à migração para o ambiente livre de contratação.

O principal argumento para permitir a portabilidade da conta de luz é o empoderamento do consumidor. De fato, isso permitirá aos consumidores residenciais a opção negociação de seus contratos, removendo a obrigatoriedade de sujeição à tarifa regulada.

A portabilidade permite que o consumidor, estando insatisfeito, possa escolher outro fornecedor para atendê-lo. A possibilidade de escolha permite a criação de um ambiente que estimule a competitividade, que tende a acarretar em ofertas mais vantajosas aos consumidores, em relação ao preço e qualidade.

A liberalização do consumidor cativo terá como grande externalidade positiva a necessidade das empresas do mercado de energia elétrica de fidelizar os clientes. Com certeza, a possibilidade de mudança de comercializadora implica na necessidade de as empresas atuarem no sentido de desenvolver a capacidade de retenção de clientes, trazendo com isto ganhos para os consumidores.

Com a portabilidade, abre-se a possibilidade de empresas como a CELPE, que prestam um péssimo serviço, sejam obrigadas a atender melhor os consumidores, sob pena de verem seus usuários migrarem para outras Distribuidoras de energia elétrica ou para agentes varejistas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE